



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/GAPRE/SEMASDH

INSCRIÇÕES DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) DO MUNICÍPIO DE PENEDO – AL

O MUNICÍPIO DE PENEDO – AL, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis; e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Penedo – AL, que dispõe sobre a organização administrativa municipal e a execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620/2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 724/2023, que estabelece diretrizes gerais do Programa;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 725/2023, que define critérios de seleção de beneficiários/as, alterada pelas Portarias nº 340/2024, nº 489/2025 e nº 706/2025;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 738/2024, que trata da definição das famílias beneficiárias com recursos do FAR;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 399/2025, que atualiza os limites de renda bruta familiar do Programa, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009 e da Lei Federal nº 14.620/2023;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 488/2025, que dispõe sobre a contratação de empreendimentos com recursos do FAR;

TORNA PÚBLICO, às pessoas interessadas, o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2026/GAPRE/SEMASDH, no âmbito do Município de Penedo – AL, que regulamenta os procedimentos e regras para inscrição, classificação e hierarquização de candidatos/as a beneficiários/as das unidades habitacionais de interesse social do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto do presente Edital é a abertura de inscrição, classificação e hierarquização de candidatos/as a beneficiários/as de unidades habitacionais, na zona urbana do Município de Penedo – AL, no financiamento de **397 (trezentas e noventa e sete) unidades habitacionais**, dos Residenciais Geraldo Lobo, Odijas Gomes de Souza e Milton de Britto Machado, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) por meio do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

1.2 O PMCMV no Município de Penedo – AL será executado, por intermédio da SEMASDH, através de Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as para o PMCMV.

1.3 A Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as para o PMCMV será responsável pela supervisão e fiscalização do procedimento, composta de 10 (dez) membros.

1.4 A Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as para o PMCMV será coordenada por 3 (três) servidores/as efetivos/as e regulamentada pela Administração Pública



Municipal, sendo sua composição discriminada e publicada em Diário Oficial Municipal.

1.5 Através do presente Edital, ficam estabelecidos os critérios e procedimentos em conformidade às normas e diretrizes vigentes para inscrição e seleção de possíveis beneficiários/as a serem contemplados/as com unidades habitacionais que serão ofertadas.

1.6 A inscrição no programa **NÃO GARANTE** a concessão de unidade habitacional, ficando sujeita à disponibilidade e à análise dos critérios financeiros realizada pela Caixa Econômica Federal, respeitando a ordem de classificação dentro da validade da seleção com o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2. DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS

2.1 Todas as pessoas interessadas devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

I - Residir no Município de Penedo – AL há, pelo menos, 3 (três) anos;

II - Ser maior de 18 anos;

III - Ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) devidamente atualizada;

IV - Não ser proprietária ou possuidora de imóvel;

V - Não ter sido contemplada pelo PMCMV, em anos anteriores, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

2.2 Dos critérios de renda

I - A renda bruta familiar mensal admitida, para o PMCMV no Município de Penedo – AL, é de até **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, caracterizando a Faixa Urbano 1 (art. 1º, Portaria MCID nº 399/2025);

II - Para fins de enquadramento de cálculo da renda bruta familiar mensal não serão considerados o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Bolsa Família (BF), o Seguro Desemprego, benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente e/ou outros benefícios socioassistenciais temporários provenientes do Governo Federal (art. 19, parágrafo único, Portaria MCID nº 738/2024).

2.3 Das prioridades

2.3.1 Serão priorizadas, para fins de atendimento à provisão subsidiada de unidades habitacionais, de acordo com o art. 8º, da Lei Federal nº 14.620/2023:

I - Famílias contempladas em vigência por meio do benefício eventual “Aluguel Social”, gerido pela SEMASDH, com devida comprovação, em conformidade com §2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.620/2023 e com o §2º, do art. 13, da Portaria MCID nº 738/2024;

II - Famílias de que tenham a mulher como Responsável pela Unidade Familiar (RUF), conforme dados declarados no CadÚnico;

III - Famílias de que façam parte:

a) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF);

- b) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a partir de laudo médico devidamente assinado por médico/a inscrito/a no Conselho Regional de Medicina (CRM) que comprove a deficiência alegada e contenha a especificação, o grau ou nível de deficiência, bem como a Classificação Internacional de Doenças e problemas relacionados à saúde (CID);
- c) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que são aquelas com idade igual ou superior a 60 anos;
- d) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, com devido laudo médico com o CID;
- IV - Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);
- V - Famílias em situação de rua, de acordo com autodeclaração no CadÚnico;
- VI - Famílias de que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com devida apresentação de medida protetiva;
- VII - Famílias integrantes dos Grupos Populacionais, Tradicionais e Específicos (Indígenas, Ciganos, Quilombolas, Ribeirinhos, Extrativistas, Pescadores Artesanais, Agricultores Familiares, Assentados de reforma agrária, Acampados, Coletores de materiais recicláveis, Povos de Terreiro), conforme autodeclaração no CadÚnico;
- VIII - Famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- IX - Famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado; e
- X - Famílias oriundas de áreas de risco classificadas como área de risco desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas até a data de publicação da Portaria nº 738/24 do Ministério das Cidades.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para participar do PMCMV, no Município de Penedo – AL, como candidato/a a beneficiário/a das unidades habitacionais referidas no item 1.1 deste Edital, as pessoas interessadas devem, obrigatoriamente, se inscrever na **Escola Estadual Comendador José da Silva Peixoto** do Município de Penedo – AL, gratuitamente, **das 08h às 17h**, em dias úteis, no período de **13 de abril a 15 de maio de 2026**.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão apresentar, obrigatoriamente, documentação legível, em original e cópia, conforme segue:

4.1.1 Do/a Responsável pela Unidade Familiar (RUF) inscrito/a no CadÚnico

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico);
- II - Documento oficial de identificação com foto (Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Exercício Profissional);
 - a) Nos casos de apresentação do RG, este deverá estar dentro do prazo de validade nacional de até 10 (dez) anos, contados da data de emissão;
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Certidão de Nascimento, no caso de candidato/a solteiro/a;
- V - Certidão de Casamento, no caso de candidato/a casado/a;
- VI - Declaração de União Estável, quando for o caso, devidamente registrada em cartório ou conforme modelo disposto no Anexo V deste Edital, devidamente assinada;
- VII - Certidão de Casamento com averbação, nos casos de divórcio;
- VIII - Certidão de Óbito, em caso de falecimento do cônjuge;
- IX - Quando se tratar de Pessoa com Deficiência, apresentar laudo médico devidamente assinado por profissional inscrito/a no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove a deficiência alegada, contendo a especificação, o grau ou nível da deficiência e o respectivo CID;
- X - Comprovante de residência no Município de Penedo – AL atualizado, com emissão de até 1 (um) mês da data de publicação deste Edital (contas de água, energia elétrica, telefone ou internet), em conformidade com o endereço informado no CadÚnico.

4.1.2 Do/a cônjuge, filhos/as, e/ou demais pessoas que residam na mesma unidade familiar

- I - Certidão de Nascimento, para menores de 18 (dezoito) anos;
- II - Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou Carteira de Exercício Profissional), para maiores de 18 (dezoito) anos;
 - a) Nos casos de apresentação do RG, este deverá estar dentro do prazo de validade nacional de até 10 (dez) anos, contados da data de emissão;
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Quando se tratar de Pessoa com Deficiência, apresentar Laudo médico, devidamente assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove a deficiência alegada, contendo a especificação, o grau ou nível da deficiência e o respectivo CID.

4.1.3 Dos documentos comprobatórios de renda

- I - Comprovação da renda de todos os membros da unidade familiar, independentemente de exercerem

atividade remunerada, abrangendo rendimentos formais, informais, empresariais e benefícios, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Extrato da Carteira de Trabalho Digital;
- b) Contracheque, holerite ou declaração emitida pelo empregador;
- c) Extrato de benefício previdenciário ou assistencial emitido pelo INSS;
- d) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia, judicial ou não, podendo ser apresentado por meio de decisão judicial, acordo homologado ou declaração;
- e) Comprovante de recebimento de benefícios, auxílios ou programas de transferência de renda;
- f) Declaração de renda, no caso de trabalhador informal ou autônomo sem comprovação formal;
- g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado de declaração ou comprovante de faturamento, no caso de MEI;
- h) Documentos comprobatórios de participação societária ou atividade empresarial, tais como contrato social, pró-labore, declaração de faturamento ou equivalentes, para sócios, empresários individuais ou titulares de pessoa jurídica;
- i) Outros documentos idôneos aptos a comprovar a renda.

II - Comprovação de ausência de renda familiar, por meio de declaração em Anexo VI deste Edital.

4.2 Das informações prestadas e da documentação apresentada

4.2.1 As informações prestadas pelo/a candidato/a no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade, devendo refletir fielmente a realidade fática, sendo consideradas verdadeiras mediante a assinatura dos Anexos II e III deste Edital, os quais deverão ser entregues devidamente preenchidos e assinados pelo/a Responsável pela Unidade Familiar (RUF).

4.2.2 A apresentação da documentação exigida constitui requisito indispensável para a validação da inscrição, devendo os documentos ser entregues de forma completa, legível e em conformidade às exigências estabelecidas neste Edital.

4.2.3 A constatação, a qualquer tempo, pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as, de inconsistências, omissões ou informações inverídicas implicará na desclassificação do/a candidato/a do PMCMV, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização por falsidade ideológica, nos termos da legislação vigente.

4.3 Somente serão consideradas válidas as inscrições que contenham todas as informações devidamente preenchidas e estejam acompanhadas da totalidade da documentação exigida neste Edital.

4.4 Após a finalização da inscrição, não será permitida, em qualquer hipótese, a alteração das informações declaradas pelo/a candidato/a.

4.5 O tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos/as candidatos/as observará o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizados, exclusivamente, para fins de atendimento ao PMCMV, com base legal no art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea 'a', da referida Lei.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

5.1 Na distribuição de unidades habitacionais, será observada, ainda, a seguinte reserva de cota, respeitando-se a Hierarquização das Famílias (art. 13, da Portaria MCID nº 738/2024):

5.1.1 **50% (cinquenta por cento)** para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), em conformidade com o art. 14, da Portaria MCID nº 738/2024.

5.1.2 **3% (três por cento)** para pessoas idosas, que são aquelas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o art. 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto da Pessoa Idosa.

5.1.3 **3% (três por cento)** para pessoas com deficiência, conforme disposto no art. 32, inciso I, da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

5.1.4 **44% (quarenta e quatro por cento)** para as demais prioridades.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção das famílias beneficiárias deve observar as etapas a seguir:

a) Inscrição com toda a documentação exigida, observando-se o item 4 deste Edital e os prazos dispostos no Anexo I;

b) Elegibilidade de famílias: verificação do atendimento das famílias inscritas aos critérios de elegibilidade do Programa, observando-se o item 2 deste Edital;

c) Hierarquização das famílias de acordo com os critérios constantes na Portaria MCID nº 738/2024 e formalização do envio de lista de famílias à Caixa Econômica Federal, em percentual correspondente a 130% das unidades habitacionais dos empreendimentos, em conformidade ao art. 5º, inciso III, da Portaria MCID nº 738/2024, para enquadramento às regras do PMCMV;

d) Enquadramento às regras do PMCMV: realização de pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal em consonância com as famílias hierarquizadas;

e) Verificação documental: análise realizada pelo Município de Penedo – AL e pelo Agente Financeiro, consecutivamente, da documentação apresentada pelas famílias enquadradas nas pesquisas realizadas pela Caixa Econômica Federal após esgotadas todas as fases de pesquisa de enquadramento e de regularização de pendências porventura identificadas e passíveis de regularização;

f) Designação das unidades habitacionais: indicação pelo Município de Penedo – AL das unidades habitacionais com as famílias consideradas aptas na etapa de verificação documental; e

g) Assinatura de contrato com as famílias: assinatura do instrumento contratual com as famílias pelo Agente Financeiro.

6.2 Todo o processo de seleção será conduzido pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as para o PMCMV, conforme item 1.3 deste Edital, junto ao Conselho Municipal

de Habitação.

7. DO PROCEDIMENTO PARA HIERARQUIZAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

7.1 Os/as candidatos/as inscritos/as que apresentarem toda a documentação exigida para o PMCMV serão hierarquizados/as priorizando-se os/as que se enquadrem no maior número de critérios de prioridades dispostos no item 2.3 e em conformidade com o art. 13, da Portaria MCID nº 738/2024.

7.2 Os critérios são cumulativos e cada critério corresponde a 1 (um) ponto, possuindo o mesmo peso para fins de hierarquização.

7.3 Concluído o processo de inscrição, caso haja candidatos/as que tenham atingido a mesma pontuação quanto aos critérios estabelecidos no item 2.3 deste Edital, serão utilizados como critérios de desempate nesta ordem: maior idade do Responsável pela Unidade Familiar (RUF) (dia, mês, ano), sendo comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento, em consonância ao art. 13, §3º, da Portaria MCID nº 738/2024, seguido da menor renda bruta familiar mensal e do maior número de dependentes por Responsável pela Unidade Familiar (RUF).

8. DA VERIFICAÇÃO DO CONTRATO E FINANCIAMENTO

8.1 A verificação de conformidade cadastral e contratual para o financiamento será realizada pela Caixa Econômica Federal a partir da listagem enviada em percentual correspondente a 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais, em conformidade ao art. 5º, inciso III, da Portaria MCID nº 738/2024, por empreendimento, tendo por base a lista de prioridades elencadas no item 2.3 deste Edital.

8.2 O Município de Penedo – AL irá divulgar, no Diário Oficial e em seu Site <https://penedo.al.gov.br>, o resultado final dos/as candidatos/as habilitados/as, por empreendimento, que tiverem em conformidade cadastral e contratual para financiamento aprovado pela Caixa Econômica Federal.

8.3 É assegurado ao/à candidato/a não constante na lista de contemplados/as o direito de obter junto à Caixa Econômica Federal o motivo do indeferimento para o financiamento.

8.4 A Caixa Econômica Federal poderá, caso necessário, solicitar outros documentos para a verificação de conformidade cadastral e contratual.

9. DOS RESULTADOS

9.1 O resultado, com a lista dos/as candidatos/as habilitados/as, em ordem hierarquizada, em percentual correspondente a 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais, em conformidade ao art. 5º, inciso III, da Portaria MCID nº 738/2024, por empreendimento, será divulgado no Diário Oficial e Site da Prefeitura Municipal Penedo – AL <https://penedo.al.gov.br>.

9.2 A listagem mencionada de candidatos/as habilitados/as no item 9.1 **NÃO** é uma garantia ao/à

candidato/a de contemplação de unidade habitacional, visto que tal lista será encaminhada para o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, para enquadramento às regras do PMCMV quanto à verificação de conformidade cadastral e contratual.

9.3 Após a análise do Agente Financeiro quanto ao enquadramento dos/as candidatos/as às regras do PMCMV, será publicada, de forma individualizada, para cada empreendimento, a lista de beneficiários/as contemplados/as.

10. DO RECURSO

10.1 Os/as candidatos/as poderão, após a divulgação da lista com os nomes dos/as candidatos/as habilitados/as, em ordem hierarquizada e em percentual correspondente a 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais, entrar com recurso no prazo de até 2 (dois) dias, na sede da SEMASDH, **Praça Largo de Fátima, 464, Santa Luzia, das 08h às 12h**, conforme modelo presente no Anexo IV deste Edital, devendo o recurso ser entregue à Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as de modo impresso, preenchido e assinado pelo/a Responsável pela Unidade Familiar (RUF), não sendo aceito se for entregue por terceiros.

10.2 A análise dos recursos será realizada pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção responsável pelo procedimento, que emitirá decisão fundamentada e irrecorrível no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

11.1 Os/as candidatos/as contemplados/as que forem aprovados/as na verificação de conformidade cadastral e contratual serão convocados/as, através de publicações no Diário Oficial e Site da Prefeitura Municipal de Penedo – AL <https://penedo.al.gov.br>, para assinarem o contrato com a Caixa Econômica Federal.

11.2 A assinatura do contrato é a condição para receber o financiamento imobiliário para a aquisição da unidade habitacional objeto do PMCMV – Faixa Urbano 1.

11.3 Os/as candidatos/as contemplados/as deverão possuir capacidade civil para assinatura do contrato, em conformidade com o art. 18, da Portaria MCID nº 738/2024.

11.4 Os/as candidatos/as contemplados/as que não comparecerem para assinar o contrato com a Caixa Econômica Federal, após serem convocados/as na forma prevista no item 11.1, decairão do direito de assinar o contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

12. DOS SORTEIOS

12.1 Após o processo de hierarquização dos/as candidatos/as contemplados/as, a partir das prioridades

elencadas no item 2.3 deste Edital e assinatura de contrato com a Caixa Econômica Federal, serão realizados sorteios públicos com a presença do Prefeito Municipal de Penedo – AL, Procurador Geral do Município de Penedo – AL, Secretária da SEMASDH e Ministério Público.

12.2 Os sorteios terão por finalidade exclusiva a definição do endereço da unidade habitacional, por residencial, não interferindo na ordem de classificação dos/as beneficiários/as.

12.3 Os sorteios das unidades habitacionais serão públicos, auditáveis e por residencial, com transmissão ao vivo pelas redes sociais da Administração Pública Municipal e acompanhado pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as e demais órgãos de controle.

13. DA PUBLICIDADE

13.1 Todas as publicações referentes ao PMCMV em Penedo – AL serão divulgadas no Diário Oficial e Site da Prefeitura Municipal de Penedo – AL <https://penedo.al.gov.br>.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 É facultado a qualquer cidadã/o solicitar esclarecimentos, providências ou recorrer do presente Edital, de forma fundamentada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua publicação.

14.2 Os recursos poderão ser protocolados na Sede da SEMASDH de Penedo – AL, localizada na **Praça Largo de Fátima, 464, Santa Luzia, das 08h às 12h**, observando os prazos dispostos no Anexo I.

14.3 Os recursos do Edital serão analisados e julgados pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.4 O município de Penedo – AL divulgará através do Diário Oficial e de seu Site <https://penedo.al.gov.br> a decisão proferida pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as quanto às impugnações apresentadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todo o processo relacionado ao PMCMV em Penedo – AL poderá ser acompanhado e fiscalizado pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo Ministério Público, Tribunal de Contas e Caixa Econômica Federal.

15.2 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção do que trata este Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Penedo – AL, obrigando-se a pessoa interessada a observar os prazos e as condições previstas, conforme disposto no art. 4º, inciso VII, alínea “a” e “b”, da Portaria MCID nº 738/2024.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS



15.3 A Prefeitura Municipal de Penedo – AL, por seus funcionários, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos/as, que poderão responder civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.

15.4 A habilitação de candidatos/as **NÃO IMPLICA** na contemplação com a destinação de unidade habitacional, pois a aquisição do imóvel se dará pela contratação de financiamento habitacional do Programa, Faixa Urbano 1, subsidiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), junto ao Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, atendendo às regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo o/a candidato/a preencher as condições estabelecidas.

15.5 A divulgação dos nomes de candidatas habilitadas a partir da prioridade estabelecida de acordo com o item 2.3.1, inciso VI, observará o sigilo previsto no art. 9º, §8º, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

15.6 A designação das unidades habitacionais obedecerá rigorosamente à ordem da listagem dos/as candidatos/as habilitados/as à contratação e ocorrerá mediante sorteio dos endereços das unidades habitacionais, observando as situações que requeiram imóveis adaptados.

15.7 O Cronograma deste Edital poderá ser alterado conforme necessidade. As alterações serão amplamente divulgadas no Diário Oficial, Site da Prefeitura Municipal <https://penedo.al.gov.br> e em mídias locais oficiais.

15.8 Os casos omissos, no presente Edital, serão decididos pela Comissão de Supervisão Técnica para Avaliação e Seleção de beneficiários/as do PMCMV a partir de diálogo com a Administração Pública Municipal e com o Conselho Municipal de Habitação.

15.9 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Penedo Alagoas, 7 de abril de 2026, 390 anos de elevação à categoria de vila e 184 anos de elevação e condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito de Penedo – AL

Claudiane Nonato Santos
Secretária Municipal Interina de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH)



ANEXO I
CRONOGRAMA

ORD	ETAPAS DO PROCESSO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	07/04
02	Impugnação ao Edital – prazo de 48h	07 a 09/04
03	Análise da impugnação ao Edital	10/04
04	Resultado da impugnação ao Edital	10/04
05	Início das inscrições	13/04
06	Fim das inscrições	15/05
07	Resultado lista de candidatos/as habilitados/as em percentual correspondente a 130%	a definir
08	Recurso contra a lista de candidatos/as habilitados/as em percentual correspondente a 130%	a definir
09	Resultado final de candidatos/as contemplados/as para assinatura de contrato com a Caixa Econômica Federal	a definir

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ANUÊNCIA NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA “FAIXA
URBANO 1”**

Eu, _____, nacionalidade
_____, estado civil _____, profissão
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº
_____, residente e domiciliado(a) em
_____, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

1. Estou ciente e de acordo com a minha inscrição no Programa Minha Casa, Minha Vida, de Penedo – AL, Faixa Urbano 1, conforme critérios estabelecidos pelo Governo Federal, por meio do Ministério das Cidades e demais legislações vigentes;
2. Estou ciente de que é vedada a transferência inter vivos do imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme art. 18, da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, acarretando, nos casos de não observância, a perda do imóvel para o possuidor e para quem adquirir;
3. Confirmando a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, estando ciente de que qualquer falsidade poderá acarretar em sanções legais, inclusive o cancelamento da inscrição;
4. Declaro ciência e anuência quanto às regras e condições do Programa, inclusive no que tange à impossibilidade de venda, cessão ou aluguel do imóvel adquirido por meio deste, pelo prazo legal estabelecido;
5. Comprometo-me a utilizar o imóvel exclusivamente como minha moradia e a manter minha regularidade junto ao Programa, conforme previsto em regulamentação própria;
6. Autorizo, desde já, a verificação das informações prestadas, bem como o cruzamento de dados com outras bases de dados públicas, para fins de conferência da elegibilidade e acompanhamento do benefício.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Penedo – AL, _____ de _____ de 2026

Assinatura do/a Responsável pela Unidade Familiar (RUF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE OU POSSE DE IMÓVEL PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PMCMV

Eu, _____, nacionalidade
_____, estado civil _____, profissão
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº
_____, residente e domiciliado(a) em
_____, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

1. Não sou proprietário(a), promitente comprador(a), cessionário(a), arrendatário(a) ou possuidor(a) de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer parte do território nacional, nem individualmente, nem em regime de comunhão de bens, nem como coproprietário(a) de qualquer imóvel destinado à moradia;
2. Não fui beneficiado(a), direta ou indiretamente, por programas habitacionais anteriores promovidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, inclusive o antigo programa Minha Casa, Minha Vida (Lei Federal nº 11.977/2009) e o novo Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Lei Federal nº 14.620/2023 e suas regulamentações;
3. Declaro que atendo aos critérios de elegibilidade definidos pela legislação vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Lei Federal nº 14.620/2023, Decreto nº 11.567/2023, e demais normativas expedidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal;
4. Estou ciente de que, em caso de falsidade ou omissão de informações, estarei sujeito(a) às sanções penais previstas nos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro, que tratam dos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica;
5. Estou ciente, ainda, de que a constatação de qualquer irregularidade ou falsidade na presente declaração poderá acarretar o cancelamento imediato do benefício habitacional, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Penedo – AL, ____ de _____ de 2026

Assinatura do/a Responsável pela Unidade Familiar (RUF)



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de inscrição/participação no PMCMV, que mantenho união estável com:

CPF nº _____, RG nº _____, com quem possuo convivência pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituição de família, residindo ambos no endereço: _____.

Declaro, ainda, que nos encontramos na condição de () solteiros () separados judicialmente () divorciados, e que a convivência decorre de união estável de natureza familiar.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas implicará na exclusão de inscrição no PMCMV, além das sanções previstas na legislação, inclusive quanto aos crimes de falsidade ideológica e estelionato.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Penedo – AL, _____ de _____ de 2026

Assinatura do/a Responsável pela Unidade Familiar (RUF)





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____

CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) _____ à

DECLARO, para fins de inscrição/participação no Programa Minha Casa, Minha Vida, junto ao Município de Penedo – AL, que não exerço, na presente data, qualquer atividade remunerada, seja de natureza formal ou informal.

DECLARO, ainda, que a presente declaração se dá em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 14.620/2023 e na Portaria MCID nº 399/2025, que estabelecem a renda familiar como critério de enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida.

DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas implicará na minha exclusão do processo de seleção, além das demais sanções legais cabíveis.

Autorizo o Município de Penedo – AL a verificar a veracidade das informações aqui prestadas junto aos órgãos competentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Penedo – AL, _____ de _____ de 2026

Assinatura do/a Responsável pela Unidade Familiar (RUF)

